

REGIMENTO ELEITORAL DA APPEGO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O Sistema Eleitoral da APPEGO – Associação dos Papiloscopistas Policiais Civis do Estado de Goiás - reger-se-á pelos princípios de respeito à democracia, à livre manifestação dos candidatos e dos eleitores, à liberdade de expressão e ao Estado de Direito, prevalecendo à vontade soberana expressa pela maioria dos votantes, através do voto direto e secreto.

Art. 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal é de 02 (Dois) anos.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DA PERIODICIDADE E DA CONVOCAÇÃO

Art. 3º - As eleições para os órgãos da APPEGO serão realizadas a cada biênio, observadas as disposições deste regimento eleitoral, do estatuto da entidade, do edital de convocação, das Assembléias Gerais e, subsidiariamente, na legislação eleitoral vigente.

Art. 4º - Compete ao Presidente da APPEGO convocar as eleições, com antecedência mínima de 45 (Quarenta e cinco) dias do pleito, através de edital no qual constará o período de inscrição das candidaturas, as instruções sobre o registro de chapas, data, horário, local e sistema de votação e de apuração das eleições, bem como os prazos para impugnações e recursos.

§ 1º Caso o Presidente da APPEGO não convoque as eleições nos termos do caput deste artigo, caberá ao seu substituto legal, no prazo de 05 (Cinco) dias.

§ 2º Em caso de inobservância do parágrafo anterior, as eleições poderão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo Fiscal, por iniciativa de qualquer de seus membros e a com anuência da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - A coordenação do processo eleitoral caberá a uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (Três) membros associados, sendo os três titulares, um dos

quais será designado Presidente da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da APPEGO.

Parágrafo Único: Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado participarem do processo eleitoral como candidatos.

Art. 6º – À Comissão Eleitoral compete:

I - fazer o registro das chapas, após seu deferimento, numerando-as por ordem de inscrição, observado o atendimento aos requisitos regimentais e estatutários da APPEGO;

II – coordenar os trabalhos eleitorais;

III - publicar a lista de votantes e elaborar as cédulas,

IV – designar os locais de instalação das seções eleitorais, se houver;

V – totalizar os votos apurados;

VI - instalar e encerrar o processo eleitoral, com a proclamação do resultado do pleito, incluído a apuração dos votos.

VII – garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências da Associação;

VIII – acompanhar e fiscalizar a propaganda eleitoral divulgada nos meios de comunicação da APPEGO;

IX - credenciar os fiscais das chapas, a dois por chapa;

X – auxiliar o Presidente da APPEGO quanto ao processo Eleitoral;

Art. 7º – Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará ao Secretário designado que lavre a ata competente, a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais indicados pelas chapas, devendo nela constar o horário de início e de encerramento da votação, o número eleitores inscritos, o total de votantes, impugnações, se houver, assim como quaisquer outras ocorrências dignas de registro.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

Art. 8 - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal da APPEGO será realizada no ano ímpar de cada biênio, na primeira quinzena do mês de novembro, por voto direto e secreto, em sufrágio universal, vedado o voto por procuração.

SEÇÃO I DO ELEITOR

Art. 9 - É eleitor somente o associado, servidor público, que exerce a função de cunho policial, no cargo de Papiloscopistas de 1ª, 2ª, 3ª e Classe Especial, Identificador, Classificador ou Datiloscopistas, efetivo ou aposentado, que esteja associado à APPEGO até no mínimo 90 (Noventa) dias ininterruptos antes da eleição e com todas as mensalidades descontadas em seu valor integral.

Parágrafo Único – O meio de prova de que trata este artigo é o contracheque do servidor ou a ficha de filiação conjuntamente com o relatório de consignação em folha da integralidade das mensalidades da associação.

Art. 10 - A listagem dos eleitores será elaborada pelo Presidente da APPEGO e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral e publicada na sede da Associação, até 07 (Sete) dias antes da data da eleição, contendo os seguintes dados:

I – nome do filiado;

II – data da filiação;

III – unidade de lotação.

§ 1º Não poderá exercer o direito de voto o eleitor que, em face da inadimplência, faça o pagamento das mensalidades correspondentes após a divulgação do edital de convocação das eleições.

§ 2º Na hipótese do §1º a Comissão Eleitoral divulgará os motivos da não inclusão de associado na listagem de votação apenas para o associado impedido de votar.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 - O registro de chapa será requerido pelo respectivo candidato a presidente, devendo constar o nome, a lotação e a anuência por escrito dos seus componentes, devendo ser indicados nominalmente os integrantes de cada cargo.

§ 1º O requerimento será dirigido ao Presidente da APPEGO, devendo ser protocolado na sede da APPEGO, em Goiânia-Go, até às 17:00 horas do trigésimo dia anterior a data do pleito, na forma do Edital de convocação das Eleições publicado no Boletim Informativo da APPEGO.

§ 2º O registro de chapa que não apresentar a designação por nome e o número total de candidatos correspondentes aos 10 (Dez) cargos da Diretoria Executiva e aos 10 (Dez) do Conselho Fiscal terá seu registro indeferido.

§ 3º Em caso de irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada pelo Presidente da APPEGO a saná-la no prazo de 24 (Vinte quatro) horas, sob pena de indeferimento do registro, inclusive no caso de candidato que não preencha os requisitos deste regimento.

Art. 12 – O Presidente da APPEGO decidirá sobre o requerimento de registro de chapas no prazo de 03 (Três) dias úteis e seu silêncio importará no registro compulsório da chapa.

Art. 13 – No caso de indeferimento o motivo deverá estar justificado.

Parágrafo Único: O candidato a Presidente que teve seu registro indeferido poderá interpor recurso da decisão do Presidente da APPEGO no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas para o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal que convocará o Conselho que deverá proferir a decisão final no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

Art. 14 - Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas

Art. 15 - Deferido o requerimento, far-se-á o registro da chapa pela Comissão Eleitoral, em livro próprio, de cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa.

Art. 16 - Elidida a causa do indeferimento, processar-se-á normalmente o registro da chapa.

CAPÍTULO V DA ELEGIBILIDADE

Art. 17 - São condições de inelegibilidade para os associados:

I - possuir menos de 150 (Cento e cinquenta) dias ininterruptos de filiação e contribuição para os cargos do Conselho Deliberativo Fiscal;

II - possuir menos de 01 (Um) ano ininterrupto de filiação e contribuição para os cargos da Diretoria Executiva;

III - estar cumprindo penalidade aplicada pela APPEGO, decorrente de infração ao Código de Ética da entidade;

IV - tendo participado da direção ou conselho da APPEGO ou qualquer outra entidade associativa ou sindical, ter sido afastado do cargo por malversação ou dilapidação do patrimônio, respeitado no processo respectivo o princípio do direito à ampla defesa e ao contraditório;

Art. 18 - É inelegível qualquer associado que não pertença ao Quadro de Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Goiás

Art. 19 – A reeleição para o cargo de Presidente na Diretoria Executiva é permitida por 03 (três) vezes consecutivas.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 20 - O processo de votação observará os seguintes requisitos:

I - As chapas registradas serão impressas em cédula única, na qual deverá constar a identificação da chapa pelo número e pelo nome da chapa e do candidato à presidência.

II - a cédula de votação deve estar rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, conforme o caso, sob pena de nulidade do voto.

III - A identificação dos demais componentes far-se-á através de lista afixada junto à cabina eleitoral.

Parágrafo Único: – É facultada a utilização de urna eletrônica para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 21 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – qualquer documento de identidade;

II – a carteira de associado.

Art. 22 – O Edital de Convocação estabelecerá os horários de início e de encerramento do pleito, observado o período de recepção dos votos de oito horas ininterruptas;

Art.23 – A recepção dos votos far-se-á na sede da APPEGO pela Mesa Eleitoral.

Art. 24 - A Mesa Eleitoral será constituída de 03 (Três) associados, dela fazendo parte, 01 (Um) membro da Comissão Eleitoral, designado pelo seu Presidente, e ainda, 01 (Um) um fiscal de para cada chapa concorrente.

§ 1º - A indicação do fiscal fica a critério da chapa concorrente, podendo ser candidato ou não, devendo ser apresentado o nome no ato de apresentação da chapa.

§ 2º - O eleitor assinará com caneta esferográfica azul ou preta, a lista de votação e o quadro destinado à marcação dos votos, na cédula, a chapa que deseja votar.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 25 - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, após decidir sobre as ocorrências, dará início à apuração dos votos.

Art. 26 - Contadas as cédulas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará conferência para verificar se o número de cédulas coincide com o de votantes.

§ 1º - Sendo o número de cédulas igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista respectiva, os votos serão apurados.

§ 2º - Se o número de cédulas for superior ao de votantes, a urna será anulada.

Art. 27 - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será observado o seguinte procedimento:

I - será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso ou, persistindo o empate, o candidato a Vice-Presidente mais idoso;

Art. 28 - Na eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos, desconsiderados os votos em branco e os nulos.

Art. 29 - O voto será anulado quando:

I - apresentar rasura que impossibilite o reconhecimento da marcação feita pelo eleitor;

II - contiver elementos ofensivos à dignidade, a moral e bons costumes ou sinais que identifiquem o eleitor;

III - estiver rasgado ou danificado;

IV - for sufragado em mais de uma chapa;

V - não possuir a assinatura de no mínimo 02 (Dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Não serão computados os votos em branco

Art. 31 - Será nula a votação quando:

I - realizada em dia, horário e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada antes da hora prevista, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votação;

II - realizada e/ou apurada perante Comissão Eleitoral não constituída nos termos estatutários;

III - preterida qualquer formalidade essencial ou não observadas as disposições estabelecidas neste regimento ou no estatuto da APPEGO, ocasionando tal procedimento irregularidade no processo eleitoral.

Art. 32 - Será anulável a votação quando ocorrer vício que comprometa a sua regularidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe der causa, nem a aproveitará o seu responsável.

§ 2º - A anulação do voto não implicará a da urna.

Art. 33 - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral lavrará a ata do pleito, a qual deve ser assinada por seus membros e pelos fiscais indicados pelas chapas, devendo nela constar o número eleitores inscritos e o total de votantes, os votos consignados a cada uma das chapas ou candidatos, bem como aqueles em branco e os nulos, impugnações, a decisão da Comissão Eleitoral sobre tais casos, assim como quaisquer outras ocorrências dignas de registro.

Parágrafo Único - O resultado das eleições será proclamado e homologado pela Comissão Eleitoral, devendo ser imediatamente divulgado e publicado em Boletim Informativo afixado na sede da APPEGO

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 34 - A impugnação de candidaturas será dirigida ao Presidente da APPEGO, podendo ser efetuada até 02 (Dois) dias úteis após a publicação do registro das chapas, por algum candidato ou por qualquer associado.

§ 1º - Qualquer ato ou omissão de caráter procrastinatório do Presidente da APPEGO, no processamento da impugnação, importará em responsabilidade, nos termos do que dispuserem o estatuto e os regulamentos da APPEGO.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação ou não analisada até cinco dias após o pedido, o candidato impugnado concorrerá, ressalvado ao impugnante o direito de recurso contra a eleição do mesmo.

§ 3º - Considerado procedente o pedido de impugnação depois de transcorrido o pleito eleitoral, caso o impugnado tenha sido eleito, serão adotadas as seguintes providências:

I - Na impugnação de candidato à Diretoria Executiva:

a) no caso do cargo de Presidente, caberá ao Presidente da APPEGO, convocar nova eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a ser realizada no prazo de trinta dias conforme o disposto no Estatuto e Regimento Eleitoral;

b) na hipótese dos demais cargos, caberá aos demais componentes da Diretoria Executiva eleita escolher o substituto dentre os seus membros;

Art. 35 - Os recursos dirigidos ao Presidente da APPEGO, deverão ser interpostos até 05 (Cinco) dias úteis depois de publicado o resultado das eleições.

§ 1º - O Presidente da APPEGO, encaminhará cópia do recurso ao recorrido, para que este apresente defesa no prazo de 05 (Cinco) dias.

§ 2º - Findo o prazo do parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, o processo será encaminhado a Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 05 (Cinco) dias.

§ 3º - O recurso não suspende a posse do recorrido, salvo se provido e comunicado antes da posse.

Art. 36 - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, a Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 37 - Anulada a eleição, novo pleito será realizado no prazo de trinta dias após a decisão anulatória, observado o seguinte procedimento:

I - se a anulação ocorrer antes da posse, os diretores ou conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos;

II - se a anulação ocorrer após a posse, deverá ser designada uma Junta Governativa Provisória, formada por 05 (Cinco) membros da Diretoria Executiva anterior e está deverá convocar nova eleição;

Parágrafo Único: Sendo a anulação decorrente de ato ou omissão de má fé praticada por diretor ou membro APPEGO, o mesmo será imediatamente afastado do exercício do cargo respectivo.

Art. 38 - Os documentos do processo eleitoral ficarão sob a guarda do Secretário da APPEGO pelo prazo mínimo de um ano.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - Os eleitos serão empossados por ato do Presidente da APPEGO até 45 (Quarenta e cinco) dias após a homologação do resultado da eleição.

Art. 40 - A critério da Comissão Eleitoral, e havendo viabilidade técnica, poderão ser instaladas seções eleitorais em subdivisões do Estado, as quais funcionarão no mesmo dia e horário da Seção da capital, sendo presididas e escrutinadas por associados designados pela Comissão, a fim de garantir a plena liberdade do voto no processo democrático eleitoral.

Art. 41 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-á em assembléia extraordinária, no prazo máximo de dez dias após a renúncia, para:

I - realizar eleição para a Diretoria Executiva ou para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, conforme o caso, se os renunciantes tiverem cumprido menos de ½ (Metade) do prazo de seus mandatos;

II - eleger provisoriamente uma Diretoria Executiva ou um Presidente e um Vice-Presidente, conforme o caso, se os renunciantes tiverem cumprido mais de ½ (Metade) dos seus mandatos.

Art. 42 - A instância competente para dirimir quaisquer demandas e questões que não constarem expressamente neste Regimento Eleitoral é o Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 43 - Os candidatos a cargos eletivos ficam sujeitos às disposições do Código de Ética da APPEGO.

Art. 44 - Nas eleições, a APPEGO disponibilizará nos seus meios de comunicação, de forma isonômica, espaço para as chapas divulgarem suas propostas e composição.

§ 1º - É vedada a utilização dos meios de comunicação da APPEGO para propaganda ou matéria de cunho eleitoral que possa, mesmo que indiretamente, beneficiar qualquer chapa, sob pena de cessão às demais chapas de idêntico espaço e período de exposição;

§ 2º - Não sendo observado o previsto neste artigo, a parte prejudicada poderá, por solicitação ao Presidente da APPEGO, requerer espaço para divulgação das propostas.

§ 3º - Não será permitida propaganda eleitoral num raio de 100 (Cem) metros dos locais de votação, sendo considerada falta grave tal prática.

Art. 45 - Havendo chapa única, devido à desistência de chapas inscritas ou não, a eleição será por aclamação em Assembléia Geral convocada pela Comissão Eleitoral, sendo defeso a inclusão de outra chapa fora do prazo estabelecido.

Art. 46 - Revogadas as disposições em contrário, este regimento eleitoral entra em vigor a partir de ____ de Abril de 2008, data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

Goiânia, _____ de Abril de 2008.

Presidente da APPEGO